



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: Aberto

DATA SESSÃO PÚBLICA: 15/06/2026

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO VIRTUAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS: Até às 8h59min, do dia 15/06/2026

**LICITAÇÃO PÚBLICA DESTINADA À
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS
DE INFORMÁTICA, PARA AS ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

O MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, através do Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de equipamentos/materiais de informática, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sessão virtual do presente edital de Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia **15 de junho de 2026**, às **9 horas**, podendo as propostas e os documentos ser enviados até às 8 horas e 59 minutos do mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

O edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.portao.rs.gov.br/licitacoes.

A coordenação deste Pregão estará a cargo do Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 195/2025.

1 - DO OBJETO e GARANTIA:

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - Constitui objeto do presente edital, a aquisição de equipamentos/materiais de informática, destinados às escolas da rede municipal de ensino, com especificações técnicas mínimas que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Lote	Descrição	Qtd	Un	R\$/Un
1	Estação de recarga para chromebook, com capacidade para 36 unidades, com 4 rodízios.	4	un	R\$6.800,00
	Chromebook de 11.6", 4Ghz/5Ghz, 4GB, 32GB Chrome OS com atualizações automáticas processador Dual Core de 1.1 GHz Placa Mãe: - Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricada sob sua especificação para uso exclusivo. - Deverá possuir o processador gráfico integrado. - Deve possuir chip de segurança no padrão TPM versão 2.0 ou superior, integrado a placa-mãe. A instalação do chip TPM deve ter sido feita pelo fabricante da placa-mãe, não sendo admitidos procedimentos de inserção após a manufatura da placa-mãe (soldas, adaptações etc.). Processador: - Deverá possuir frequência de operação interna Dual Core de 1.1 GHz. - Deverá possuir 4 MB de memória cache e 2 threads de execução. - Da última geração disponível para o modelo, no mercado nacional (não serão aceitos processadores cuja fabricação tenha sido descontinuada). Memória: - Memória primária do tipo DDR4 de 2400 Mhz de velocidade. - Possuir 4 GB de memória RAM. Armazenamento: - Deverá possuir 1 unidade de armazenamento e MMC de 32 GB ou superior com suporte a expansão via cartão de memória. Portas e Interfaces: - Possuir, no mínimo, 2 portas USB nativas integradas no equipamento. - Das 2 portas, devem ser pelo menos 1 USB 3.1 ou superior, sendo 1 destas USB Type-C. - Deverá possuir o Leitor de Cartões no formato micro SD ou SD. Controladora de rede Wireless: - Padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac. - Integrada ao equipamento. - Trabalhar com as frequências de 2,4Ghz e 5Ghz. - Interface Bluetooth 4.0 ou superior integrada. - Vedada a customização com dispositivos USB, PCMCIA ou similares. Controladora de vídeo: - Deverá possuir no mínimo placa de vídeo integrada com memória, podendo ser compartilhada com a memória principal ou dedicada, caso a placa de vídeo seja off board. - Deverá possuir o contraste de 250:1. Controladora de áudio: - Controladora de áudio integrada. - Com capacidade de gravar e reproduzir sons simultaneamente. - Alto-falante estéreo integrado ao gabinete. Não serão aceitas caixas de som externas. - Possuir conectores para microfone e fones de ouvido no gabinete ou combinados. - O alto-falante deverá se desligar automaticamente, sem a necessidade de qualquer intervenção do usuário, quando forem conectados fones de ouvido. Câmera: - Câmera frontal integrada ao equipamento para captura de vídeo em resolução de no mínimo 720p High-Definition (HD). Tela: - Deverá	110	un	R\$1.590,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

possuir a Tela com tecnologia HD LED, colorida, tamanho mínimo de 11,6 polegadas, resolução de 1366 x 768 ou superior. - A dobradiça deve permitir a abertura de no mínimo 150°. Gabinete: - Produzido nas variações de cores preta ou cinza (grafite/chumbo/prata). - Peso do notebook de, no máximo, 1,5 Kg, incluindo a bateria. - Deve ser compatível com o padrão MIL STD-810G ou superior. - Com proteção contra impactos. - Resistente a quedas. Energia: - Deverá possuir a fonte de no mínimo 39 Watts, sendo bivolt (100V - 240V, 1A). - Deverá possuir bateria interna com duração de 10 horas de uso, comprovado através de documento ou declaração do fabricante do equipamento, com mecanismo de segurança, mesmo após a carga total da bateria, sem corra o risco de sobrecarga e sobreaquecimento. Teclado: - Teclado ABNT2, com a tecla ç. - Resistente a derramamento de líquidos. - Dispositivo indicador embutido no microcomputador, do tipo "touchpad" multi-touch (multi-gestual).			
Licença CEU (Chrome Education Enterprise) Licença Chrome Education Upgrade - CEU. Acesso gerenciado para que os professores controlem tudo que pode ser acessado por seus alunos. Por meio do controle de login, somente contas autorizadas podem acessar seus Chromebooks gerenciados. O professor define o conteúdo que seus alunos podem ter acesso. Sistema Operacional e Gerenciamento: - Deverá ser entregue com 1 licença do sistema operacional Google Chrome (CEU) para uso Acadêmico na versão e release mais recente, em idioma em português. O equipamento deverá possuir sistema de "recovery". - Deverá ser instalado o Sistema Operacional Chrome OS, compatível com a licença do Sistema de Gerenciamento ofertado. Plataforma "Google for Education" no domínio institucional que o Município já possui. - O equipamento deve ser capaz de receber as atualizações do Chrome OS pelo prazo mínimo de 3 anos. - A Contratada deverá disponibilizar acesso automático às documentações e às versões de manutenção e atualizações de firmware e drivers para os componentes do equipamento ofertado, via portal web do fabricante, sem ônus adicional ao Município. - Os equipamentos ofertados com sistema operacional Google Chrome OS deverão ter suporte até, no mínimo, dezembro de 2026 comprovado através da lista de "Auto Update Policy" da Google no site: https://support.google.com/chrome/a/answer/6220366?hl=en .	110	un	R\$220,00

1.1.2 - O fornecimento dos equipamentos/materiais, ora licitados, serão realizados pela licitante em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

atendimento as especificações e demais orientações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, do presente edital.

1.1.3 - Todos os equipamentos/materiais ofertados pela licitante possuirão gradações neutras das cores preta, cinza ou prata, e manter o padrão de cor predominante do gabinete.

1.1.4 - Todos os equipamentos/materiais entregues pela licitante deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos do mesmo fabricante. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação.

1.1.5 - Todos os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos/materiais deverão ser fornecidos, com comprimento mínimo de 1,5m, sendo que o cabo de alimentação deverá seguir o padrão NBR-14.136.

1.2 - Da Garantia:

1.2.1 - O conjunto de equipamentos/materiais ofertado pela licitante deverá possuir garantia mínima de 12 meses "on-site" para reposição de peças, mão de obra e bateria. A licitante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, em atendimento 9x5, com tempo de solução máximo de 5 dias úteis a contar da data de abertura do chamado.

1.2.2 - Caso a licitante não ser a própria fabricante dos equipamentos/materiais, ela deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada.

1.2.3 - Deverá ser apresentado, documento com a indicação da Assistência Técnica ou autorizada do Fabricante.

1.2.4 - O atendimento "on-site" poderá ser realizado pela licitante, desde que seja apresentada declaração do fabricante informando que esta encontra-se apta a realizar o suporte.

1.2.5 - Além disso, ressalta-se que os chromebooks, as estações de recarga e as licenças CEU para chromebooks deverão ser fornecidos pela mesma empresa, visando a compatibilidade entre os itens e facilitando a prestação de serviços de suporte do software (Licença CEU), assim como de manutenção dos equipamentos.

Observação:

- Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/21, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

2 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - Da Entrega:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.1.1 - A licitante fornecerá os equipamentos/materiais, ora licitados, mediante solicitação de entrega emitida pelo Município, devendo atender as exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste instrumento e as demais que seguem:

2.1.1.1 - A licitante entregará os equipamentos/materiais, ora licitados, no prazo de até 30 dias corridos, após o recebimento da Nota de empenho ou instrumento hábil (Ordem de Compra e/ou Contrato).

2.1.1.1.1 - O referido prazo poderá, a critério do Município, e mediante solicitação fundamentada por parte da licitante, ser prorrogado por igual período.

2.1.1.2 - A licitante entregará os equipamentos/materiais no almoxarifado central, na Rua 9 de Outubro, 333, centro, no horário compreendido entre às 8h e 14 horas.

2.1.1.3 - A licitante deverá refazer às suas expensas, a critério da fiscalização do Município, sem alteração do prazo, todo o fornecimento realizado inadequadamente;

2.1.1.4 - É vedada à licitante, a subcontratação da entrega dos equipamentos/materiais oriundos deste edital;

2.1.1.5 - É vedada à licitante, o procedimento de qualquer modificação não prevista no instrumento editalício, sem consentimento prévio e por escrito do Município;

2.1.1.6 - Eventuais dúvidas quanto as entregas dos equipamentos/materiais poderão ser esclarecidas mediante contato pelo telefone (51) 3500-4263.

2.1.1.7 - A licitante responderá perante o Município, a qualquer momento, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu;

2.2 - Do Recebimento:

2.2.1 - Em nenhuma hipótese serão aceitos e recebidos pelo Município, os equipamentos/materiais entregues pela licitante, com diferentes especificações contidas neste edital;

2.2.2 - A licitante permitirá que o fiscal do Município ou aquele que este indicar, acompanhe a qualquer tempo a entrega dos equipamentos/materiais;

2.2.3 - Quando da entrega dos equipamentos/materiais, o Município os receberá provisoriamente para efeito de posterior verificação plena de sua conformidade com a especificação do presente edital.

2.2.4 - Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselháveis à substituição de alguns dos equipamentos/materiais, esta substituição só poderá ser efetuada mediante expressa autorização, por escrito, do Município, para cada caso particular.

2.2.5 - Verificada a desconformidade dos equipamentos/materiais entregues, a licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 7 dias, sujeitando-se às penalidades previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

no presente edital.

2.2.6 - Após a verificação plena quanto ao atendimento de todas as condições legais e contratuais, e consequente aprovação, será dado o recebimento definitivo. Após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, será dada a consequente aceitação.

2.2.7 - O recebimento provisório e definitivo dos equipamentos/materiais, conforme o caso observará o que dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2.2.8 - Os equipamentos/materiais entregues pela licitante deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que o objeto considerado inadequado ou que não atender às exigibilidades não serão recebidos ou, conforme o caso, serão devolvidos, ficando a cargo da licitante os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

2.2.9 - Entende-se por equipamentos/materiais inadequados, aqueles que:

- a) Apresentarem embalagens violadas, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa; e
- b) Apresentarem-se em desconformidade com as especificações do edital e da proposta vencedora.

2.2.10 - Poderão ser solicitadas ainda pelo Município, se for o caso, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento das normas da ABNT/NBR, INMETRO ou outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos equipamentos/materiais, ora licitados.

2.2.11 - A presença da Fiscalização durante a entrega dos equipamentos/materiais, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante vencedora, que responderá única e integralmente pela entrega dos equipamentos/materiais, inclusive pela entrega de equipamentos/materiais executados por suas subcontratadas, na formada legislação em vigor.

3 - DO VALOR OFERTADO:

3.1 - No valor proposto pela licitante deverão estar inclusas todas as despesas necessárias para a entrega dos equipamentos/materiais, ora licitados, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste edital.

4 - DO PAGAMENTO:

4.1 - O Município efetuará o pagamento dos equipamentos/materiais no prazo de até 30 dias, contados da entrega total do pedido, mediante comprovação de seu recebimento definitivo.

4.2 - A licitante entregará a Nota Fiscal-e junto com os equipamentos/materiais, no almoxarifado central, na Rua 9 de Outubro, 333, centro, acompanhada da solicitação emitida pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.2.1 - A Nota Fiscal deverá mencionar em seu corpo, o número do Empenho ou instrumento hábil (Contrato e/ou Ordem de Compra) correspondente, devendo ser emitida em nome do Município, contendo ainda os dados para depósito bancário, vinculado ao CNPJ tomador.

4.3 - A Nota Fiscal-e poderá, ainda, ser enviada pelo e-mail *almoxarifado.seme@portao.rs.gov.br* e *direcaodeensino@portao.rs.gov.br*.

4.4 - Além da Nota Fiscal dos equipamentos/materiais entregues, a licitante deverá manter atualizados os documentos de habilitação, exigidas na licitação, apresentando-os sempre que solicitados pelo Município.

4.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei.

4.6 - As despesas oriundas da presente contratação serão suportadas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
1811-449052350000000	Material de T.I.C (Permanente)	SEME
2135-339030170000000	Material de T.I.C. (Consumo)	SEME
3013-449052410000000	Equipamentos de T.I.C. (Consumo)	SEME

5 - DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

5.1 - Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

5.2 - As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico *www.portaldecompraspublicas.com.br*.

5.3 - É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente edital.

5.3.1 - Deverá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3.2 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3.3 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.3.4 - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica.

5.3.5 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

6.1 - As propostas financeiras deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observado o disposto no item 7, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da Sessão Pública.

6.1.1 - A licitante declarada vencedora do certame deverá encaminhar a proposta financeira ajustada ao lance vencedor, no prazo mínimo de 2 horas ou outro fixado pelo Pregoeiro, por meio exclusivo do sistema eletrônico.

6.1.2 - Os documentos de habilitação poderão ser enviados pela licitante vencedora em fase posterior ao envio da proposta financeira ajustada ao lance vencedor, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o disposto no item 8 deste edital.

6.2 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

6.2.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

6.2.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” impedirá o prosseguimento no certame.

6.2.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

6.2.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital.

6.2.4 - Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.2.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.2.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.2.7 - Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.

6.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante as sanções previstas em Lei e neste edital.

6.4 - Outros eventuais documentos complementares à proposta e a habilitação, que venham a ser solicitados, deverão ser encaminhados no prazo mínimo de 2 horas ou outro fixado pelo Pregoeiro.

7 - DA PROPOSTA FINANCEIRA:

7.1 - O prazo de validade da proposta será de **60 dias úteis**, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica do Pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

7.2 - As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo II - Modelo de Proposta Comercial**, com a indicação completa dos equipamentos/materiais ofertados, incluindo, se houver, a marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como a indicação do valor unitário, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

7.3 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 6 deste edital:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1 - Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.

8.1.1.2 - Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.1.3 - Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

8.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.2.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.4 - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

8.1.2.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.2.6 - Nos moldes da declaração conjunta constante no **Anexo III**:

a) Declaração, sob as penalidades da Lei, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

b) Declaração, sob as penalidades da Lei, em cumprimento do disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

Observação:

I) Será verificado junto à Fazenda Municipal de Portão a existência de débitos pelo licitante arrematante;

II) Caso esteja em débitos com o Município de Portão, será considerado inabilitado;

III) Será aberto o prazo legal para regularização do débito pelos licitantes beneficiados pela Lei Complementar 123/2006.

8.1.3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou por meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Justiça correspondente a sua sede, com prazo de emissão não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento.

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.4.1 - Se for o caso, deverá ser apresentada pela licitante:

a) Caso a licitante não ser a própria fabricante dos equipamentos/materiais, apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada.

b) Caso a licitante não ser a própria fabricante dos equipamentos/materiais, apresentar declaração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

fabricante, informando que está apta a realizar o suporte/atendimento "on-site".

8.1.4.2 - Documento com a indicação do local destinado a Assistência Técnica ou autorizada do Fabricante;

8.1.4.3 - Declaração de que os equipamentos/materiais ofertados estão em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência- Anexo I.

8.1.4.4 - Declaração de disponibilidade para atendimento conforme demanda da Administração, bem como comprovar que possui capacidade de fornecimento imediato dos itens requisitados, nos prazos estipulados.

Observação:

- Os documentos constantes nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, no que couber, a critério da licitante, poderão ser substituídos pelo Registro Cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF;

- A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

- A assinatura de qualquer documento necessário para este certame poderá ser realizada por meio eletrônico qualificado, que é aquela que utiliza certificado digital, mediante a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. O documento com a assinatura digital pela plataforma *gov.br* tem a mesma validade de um documento com assinatura física, devendo ser utilizado o sistema de validação disponibilizado no site <https://validar.it.gov.br/> a fim de conferir a sua autenticidade.

8.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.3 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4 - A habilitação deverá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância.

8.5 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

8.5.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

8.6 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9 - O licitante será convocado para manifestação prévia a sua desclassificação.

8.10 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.11 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.12 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômica financeira e a habilitação técnica.

8.13 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da Sessão Pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.14 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.15 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

8.17 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.18 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9 - DAS VEDAÇÕES:

9.1 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores a divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

9.2 - O impedimento de que trata a alínea “a” do item 9.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.3 - Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

10.1 - No dia e hora indicados no preâmbulo, o Pregoeiro abrirá a Sessão Pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

10.2 - O licitante poderá participar da Sessão Pública na internet, mediante a utilização de sua chave



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 5.3.2 deste edital.

10.3 - A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4 - Iniciada a Sessão Pública, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

11 - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

11.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, cujo **valor unitário está previsto no item 1.1 deste edital**;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.3 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação a proposta mais bem classificada.

11.4 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

11.5 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início a fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.6 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

11.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

I - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

II - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

III - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$0,10 (dez centavos)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

V - Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

VI - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.8 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

12 - DO MODO DE DISPUTA:

12.1 - Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes nos itens 6 e 11.

12.2 - A etapa competitiva, de envio de lances na Sessão Pública, durará 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da Sessão Pública.

12.3 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.4 - Na hipótese de não haver novos lances, a Sessão Pública será encerrada automaticamente.

12.5 - Encerrada a Sessão Pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12.6 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da Sessão Pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.7 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublica.com.br.

13 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

13.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

os itens 6.2.5 e 6.2.6 deste edital.

13.1.1 - Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% a proposta de menor valor.

13.1.2 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 13.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

13.1.3 - O disposto na alínea “a” não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2 - Se não houver licitante que atenda ao item 13.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo a classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (se houver regulamento);

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.3 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14 - DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

14.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro deverá dar início a fase de negociação, pelo sistema eletrônico, com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

14.2 - A resposta a negociação e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo mínimo de 2 horas ou outro fixado pelo Pregoeiro.

14.3 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

14.4 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

15 - DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

15.1 - Os documentos de habilitação, de que trata o item 8, enviados nos termos do item 6.1.2, todos deste edital, serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

15.2 - As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

15.3 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante Agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade expedido por advogado legalmente constituído pela licitante, sob sua responsabilidade pessoal.

15.4 - A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.5 - Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15.6 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

16 - DOS RECURSOS:

16.1 - Caberá recurso, no prazo de 3 dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

16.2 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.3 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 16.1 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

16.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.6 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

17.1 - Até 3 dias úteis antes da data designada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, para tanto os interessados deverão:

- a) Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- b) Ser a peça recursal assinada por sócio, ou pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada do estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para recorrer de todas as fases da presente licitação), conforme o caso, ser protocolado via sistema na forma eletrônica através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

17.2 - A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

17.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 dias úteis contados da data de recebimento do pedido.

17.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 dias úteis anteriores a data designada para abertura da Sessão Pública, e deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema.

17.6 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

17.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

17.10 - Os esclarecimentos deverão obedecer a mesma regra das impugnações prevista no item 17.1 “a” e “b”.

18 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

18.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

19.1 - Esgotados todos os prazos recursais e depois de adjudicada a licitação, a Administração, no prazo de até 10 dias, podendo ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

aceito pela Administração.

19.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.4 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 7.1 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19.5 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 19.1 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

19.7 - Para os casos em que a contratação tiver como objeto a entrega imediata e integral dos bens adquiridos, e/ou a prestação imediata do serviço contratado, e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, a Solicitação de compra (ordem de compra ou seu instrumento equivalente) possuirá a mesma força jurídica que o instrumento contratual, substituindo o respectivo documento.

19.7.1 - Entende-se como entrega imediata aquela com prazo de entrega de até 30 dias da ordem de fornecimento.

20 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 - A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% e máximo de 30% do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

20.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2.

20.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Município à licitante vencedora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6 - A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b” será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

20.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2, a licitante vencedora será intimada para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a licitante vencedora poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

20.10 - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12 - É admitida a reabilitação da licitante vencedora perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 20.2 exigirá, como condição de reabilitação da licitante vencedora, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 - Da Sessão Pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

21.3 - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília/DF.

21.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

21.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 - Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos, ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.10 - O presente edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município www.portao.rs.gov.br e também poderá ser lido ou obtida cópia no Setor de Licitações, situado na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, Portão/RS, CEP: 93.180-000, pelo e-mail licitacao@portao.rs.gov.br ou ainda pelo telefone: (51) 3500-4200, nos dias úteis, no horário das 8h às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.11 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.12 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

21.13 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.14 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

21.15 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

21.16 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

21.17 - As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: www.portao.rs.gov.br e no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.18 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.19 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

21.20 - Para atender a seus interesses, o Município de Portão poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

21.21 - O Município de Portão poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.22 - O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Portão/RS.

21.23 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II - Modelo de Proposta Financeira.
- c) Anexo III - Modelo de declaração conjunta.
- d) Anexo IV - Minuta de Contrato.

Portão/RS, 13 de maio de 2026.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

Edital analisado e apto para sua publicação
Procuradoria-Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 2026/1016

Município de Portão - Secretaria Municipal de Educação/SEME

Necessidade da Administração: Solicita-se a compra, por Pregão, com previsão no artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de 110 chromebooks + 110 licenças CEU para chromebook e 4 estações de recarga para chromebooks (capacidade de 36 e 4 rodízios), os quais serão destinados às escolas: E.M.E.F. Antônio José de Fraga, E.M.E.F. Gonçalves Dias, E.M.E.F. Santo Antônio, E.M.E.F. Adolfo Gustavo Krummenauer e E.M.E.F. Visconde de Mauá.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência é a necessidade de compra, por Pregão, com previsão no artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de 110 chromebooks + 110 licenças CEU para Chromebook e 4 estações de recarga para chromebooks (capacidade de 36 e 4 rodízios), os quais serão destinados às escolas: E.M.E.F. Antônio José de Fraga, E.M.E.F. Gonçalves Dias, E.M.E.F. Santo Antônio, E.M.E.F. Adolfo Gustavo Krummenauer e E.M.E.F. Visconde de Mauá. Destaca-se ainda:

1.2 - Descrição Geral

- Todos os equipamentos ofertados devem possuir gradações neutras das cores preta, cinza ou prata, e manter o padrão de cor predominante do gabinete.
- Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos do mesmo fabricante. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação.
- Todos os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento mínimo de 1,5m. Cabo de alimentação deverá seguir o padrão NBR-14.136.

1.3 - Garantia

- O conjunto de equipamento ofertado deverá possuir garantia mínima de 12 meses "on-site" para reposição de peças, mão de obra e bateria. A contratada deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, em atendimento 9x5, com tempo de solução máximo de 5 dias úteis a contar da data de abertura do chamado.
- Caso a licitante não ser a própria fabricante dos equipamentos/materiais, ela deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada;
- Deverá ser apresentado, documento com a indicação da Assistência Técnica ou autorizada do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Fabricante.

- O atendimento "on-site" poderá ser realizado pela licitante/ fornecedora, desde que seja apresentada declaração do fabricante informando que a licitante/ fornecedora está apta a realizar o suporte.

1.4 - Além disso, ressalta-se que os chromebooks, as Estações de recarga e as Licenças CEU para chromebooks deverão ser fornecidos pela mesma empresa, visando a compatibilidade entre os itens e facilitando a prestação de serviços de suporte do software (Licença CEU), assim como de manutenção dos equipamentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A aquisição se faz necessária para reposição dos itens similares, utilizados pelas escolas, que perderam a funcionalidade, bem como para suprir o acréscimo no número de alunos desde a última solicitação (2022/1909). Ademais, destaca-se a imprescindibilidade da aprendizagem e do uso da informática e do meio digital na formação do aluno atual, além da infeliz realidade de que muitos não conseguem acesso a esse tipo de tecnologia em seus lares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução proposta é a aquisição dos bens ou dos serviços objeto do presente Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Desse modo, a modalidade a ser adotada quando da contratação é o pregão, como preconiza o inciso XLI do próprio dispositivo legal supracitado.

4.2 - Para fornecimento dos bens ora pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como deverão apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021: Documentos relativos a regularidade fiscal, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, além de outros que poderão ser solicitados no edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A licitante fornecerá os equipamentos/materiais, mediante solicitação de entrega emitida pelo Município, devendo atender as exigências constantes neste Termo de Referência, e as demais que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.1.1 - A licitante entregará os equipamentos/materiais no prazo de até 30 dias corridos, após o recebimento da Nota de empenho ou instrumento hábil (Ordem de Compra e/ou Contrato).

5.1.1.1 - O referido prazo poderá, a critério do Município, e mediante solicitação fundamentada por parte da licitante, ser prorrogado por igual período.

5.1.2 - A licitante entregará os equipamentos/materiais no almoxarifado central, na Rua 9 de Outubro, 333, centro, no horário compreendido entre às 8h e 14 horas.

5.1.3 - A licitante deverá refazer às suas expensas, a critério da fiscalização do Município, sem alteração do prazo, todo o fornecimento realizado inadequadamente;

5.1.4 - É vedada à licitante, a subcontratação da entrega dos equipamentos/materiais oriundos deste Termo;

5.1.5 - É vedada à licitante, o procedimento de qualquer modificação não prevista no instrumento editalício, sem consentimento prévio e por escrito do Município;

5.1.6 - Eventuais dúvidas quanto as entregas dos equipamentos/materiais poderão ser esclarecidas mediante contato pelo telefone (51) 3500-4263.

5.1.7 - A licitante responderá perante o Município, a qualquer momento, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu;

5.2 - Do Recebimento:

5.2.1 - Em nenhuma hipótese serão aceitos e recebidos pelo Município, os equipamentos/materiais entregues pela licitante, com diferentes especificações contidas neste Termo;

5.2.2 - A licitante permitirá que o fiscal do Município ou aquele que este indicar, acompanhe a qualquer tempo a entrega dos equipamentos/materiais;

5.2.3 - Quando da entrega dos equipamentos/materiais, o Município os receberá provisoriamente para efeito de posterior verificação plena de sua conformidade com a especificação do presente edital.

5.2.4 - Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselháveis à substituição de alguns dos equipamentos/materiais, esta substituição só poderá ser efetuada mediante expressa autorização, por escrito, do Município, para cada caso particular.

5.2.5 - Verificada a desconformidade dos equipamentos/materiais entregues, a licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 7 dias, sujeitando-se às penalidades previstas no presente edital.

5.2.6 - Após a verificação plena quanto ao atendimento de todas as condições legais e contratuais, e consequente aprovação, será dado o recebimento definitivo. Após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, será dada a consequente aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.2.7 - O recebimento provisório e definitivo dos equipamentos/materiais, conforme o caso observará o que dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5.2.8 - Os equipamentos/materiais entregues pela licitante deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que o objeto considerado inadequado ou que não atender às exigibilidades não serão recebidos ou, conforme o caso, serão devolvidos, ficando a cargo da licitante os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

5.2.9 - Entende-se por equipamentos/materiais inadequados, aqueles que:

- a) Apresentarem embalagens violadas, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa; e
- b) Apresentarem-se em desconformidade com as especificações do edital e da proposta vencedora.

5.2.10 - Poderão ser solicitadas ainda pelo Município, se for o caso, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento das normas da ABNT/NBR, INMETRO ou outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos equipamentos/materiais, ora licitados.

5.2.11 - A presença da Fiscalização durante a entrega dos equipamentos/materiais, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante vencedora, que responderá única e integralmente pela entrega dos equipamentos/materiais, inclusive pela entrega de equipamentos/materiais executados por suas subcontratadas, na formada legislação em vigor.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1.416/2022, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Portão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - O Município efetuará o pagamento dos equipamentos/materiais no prazo de até 30 dias, contados da entrega total do pedido, mediante comprovação de seu recebimento definitivo.

7.2 - A licitante entregará a Nota Fiscal-e junto com os equipamentos/materiais, no almoxarifado central, na Rua 9 de Outubro, 333, centro, acompanhada da solicitação emitida pelo Município.

7.3 - A Nota Fiscal deverá mencionar em seu corpo, o número do Empenho ou instrumento hábil (Contrato e/ou Ordem de Compra) correspondente, devendo ser emitida em nome do Município, contendo ainda os dados para depósito bancário, vinculado ao CNPJ tomador.

7.3.1 - A Nota Fiscal-e poderá, ainda, ser enviada pelo e-mail *almoxarifado.seme@portao.rs.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

e direcaodeensino@portao.rs.gov.br.

7.4 - Além da Nota Fiscal dos equipamentos/materiais entregues, a licitante deverá manter atualizados os documentos de habilitação, exigidas na licitação, apresentando-os sempre que solicitados pelo Município.

7.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei.

7.6 - As despesas oriundas da presente contratação serão suportadas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
1811-449052350000000	Material de T.I.C (Permanente)	SEME
2135-339030170000000	Material de T.I.C. (Consumo)	SEME
3013-449052410000000	Equipamentos de T.I.C. (Consumo)	SEME

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - A presente contratação será realizada por pregão, previsto no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se da aquisição de um bem comum, podendo-se usar o critério de julgamento por menor preço ou por maior desconto e meio presencial ou eletrônico. O rito adotado deverá ser o procedimento comum, presente no art. 17 da mesma Lei.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$231.101,94 (duzentos, trinta e um mil, cento e um reais e noventa e quatro centavos) têm como parâmetro pesquisa de preços com base nos Contratos nº 182/2022, 181/2022 e 180/2022, bem como em orçamento realizado com a empresa Eduinfo Comércio e Representação Comercial Ltda, CNPJ nº 09.550.755/0001-34, e sítios online (todos em anexo).

Lote	Descrição	Qtd	Un	R\$/Un	R\$/Total
1	Estação de recarga para chromebook, com capacidade para 36 unidades, com 4 rodízios.	4	un	R\$7.345,71	R\$29.382,84
	Chromebook de 11.6", 4Ghz/5Ghz, 4GB, 32GB Chrome OS com atualizações automáticas processador Dual Core de 1.1 GHz Placa Mãe: - Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricada sob sua especificação para uso exclusivo. - Deverá possuir o processador gráfico integrado. - Deve possuir chip de segurança no padrão TPM versão 2.0 ou superior, integrado a placa-mãe. A instalação do chip TPM deve ter sido feita pelo fabricante da placa-mãe, não sendo admitidos	110	un	R\$1.593,81	R\$175.319,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

procedimentos de inserção após a manufatura da placa-mãe (soldas, adaptações etc.). Processador: - Deverá possuir frequência de operação interna Dual Core de 1.1 GHz. - Deverá possuir 4 MB de memória cache e 2 threads de execução. - Da última geração disponível para o modelo, no mercado nacional (não serão aceitos processadores cuja fabricação tenha sido descontinuada). Memória: - Memória primária do tipo DDR4 de 2400 Mhz de velocidade. - Possuir 4 GB de memória RAM. Armazenamento: - Deverá possuir 1 unidade de armazenamento e MMC de 32 GB ou superior com suporte a expansão via cartão de memória. Portas e Interfaces: - Possuir, no mínimo, 2 portas USB nativas integradas no equipamento. - Das 2 portas, devem ser pelo menos 1 USB 3.1 ou superior, sendo 1 destas USB Type-C. - Deverá possuir o Leitor de Cartões no formato micro SD ou SD. Controladora de rede Wireless: - Padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac. - Integrada ao equipamento. - Trabalhar com as frequências de 2,4Ghz e 5Ghz. - Interface Bluetooth 4.0 ou superior integrada. - Vedada a customização com dispositivos USB, PCMCIA ou similares. Controladora de vídeo: - Deverá possuir no mínimo placa de vídeo integrada com memória, podendo ser compartilhada com a memória principal ou dedicada, caso a placa de vídeo seja off board. - Deverá possuir o contraste de 250:1. Controladora de áudio: - Controladora de áudio integrada. - Com capacidade de gravar e reproduzir sons simultaneamente. - Alto-falante estéreo integrado ao gabinete. Não serão aceitas caixas de som externas. - Possuir conectores para microfone e fones de ouvido no gabinete ou combinados. - O alto-falante deverá se desligar automaticamente, sem a necessidade de qualquer intervenção do usuário, quando forem conectados fones de ouvido. Câmera: - Câmera frontal integrada ao equipamento para captura de vídeo em resolução de no mínimo 720p High-Definition (HD). Tela: - Deverá possuir a Tela com tecnologia HD LED, colorida, tamanho mínimo de 11,6 polegadas, resolução de 1366 x 768 ou superior. - A dobradiça deve permitir a abertura de no mínimo 150°. Gabinete: -				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Produzido nas variações de cores preta ou cinza (grafite/chumbo/prata). - Peso do notebook de, no máximo, 1,5 Kg, incluindo a bateria. - Deve ser compatível com o padrão MIL STD-810G ou superior. - Com proteção contra impactos. - Resistente a quedas. Energia: - Deverá possuir a fonte de no mínimo 39 Watts, sendo bivolt (100V - 240V, 1A). - Deverá possuir bateria interna com duração de 10 horas de uso, comprovado através de documento ou declaração do fabricante do equipamento, com mecanismo de segurança, mesmo após a carga total da bateria, sem corra o risco de sobrecarga e sobreaquecimento. Teclado: - Teclado ABNT2, com a tecla ç. - Resistente a derramamento de líquidos. - Dispositivo indicador embutido no microcomputador, do tipo "touchpad" multi-touch (multi-gestual).				
Licença CEU (Chrome Education Enterprise) Licença Chrome Education Upgrade - CEU. Acesso gerenciado para que os professores controlem tudo que pode ser acessado por seus alunos. Por meio do controle de login, somente contas autorizadas podem acessar seus Chromebooks gerenciados. O professor define o conteúdo que seus alunos podem ter acesso. Sistema Operacional e Gerenciamento: - Deverá ser entregue com 1 licença do sistema operacional Google Chrome (CEU) para uso Acadêmico na versão e release mais recente, em idioma em português. O equipamento deverá possuir sistema de "recovery". - Deverá ser instalado o Sistema Operacional Chrome OS, compatível com a licença do Sistema de Gerenciamento ofertado. Plataforma "Google for Education" no domínio institucional que o Município já possui. - O equipamento deve ser capaz de receber as atualizações do Chrome OS pelo prazo mínimo de 3 anos. - A Contratada deverá disponibilizar acesso automático às documentações e às versões de manutenção e atualizações de firmware e drivers para os componentes do equipamento ofertado, via portal web do fabricante, sem ônus adicional ao Município. - Os equipamentos ofertados com sistema operacional Google Chrome OS deverão ter suporte até, no mínimo, dezembro de 2026	110	un	R\$240,00	R\$26.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

comprovado através da lista de "Auto Update Policy" da Google no site: https://support.google.com/chrome/a/answer/6220366?hl=en .				
--	--	--	--	--

9.2 - Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1.416/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Portão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

3390300000000000 – Material de consumo;

4490520000000000 – Equipamentos e material permanente.

Portão/RS, 11 de março de 2026.

Rosaura G. C. Gomes
Secretaria Municipal de Educação - Portão/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

DATA DA ABERTURA: 15/06/2026

HORÁRIO: 9 horas

PROPOSTA FINANCEIRA

Licitante:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Telefone:	
e-mail:	

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do presente edital e seus anexos, em sua modalidade Pregão na forma Eletrônica, de nº 29/2026, referente a aquisição de equipamentos/materiais de informática, em atendimento à nova Lei de Licitações, de nº 14.133/21.

Abaixo nossa proposta financeira:

Lote	Un	Qtd	Descrição	Marca	R\$/Un
01	un	04	Estação de recarga para chromebook, com capacidade para 36 unidades, com 4 rodízios.		R\$.
	un	110	Chromebook de 11.6", 4Ghz/5Ghz, 4GB, 32GB Chrome OS com atualizações automáticas processador Dual Core de 1.1 GHz Placa Mãe: - Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricada sob sua especificação para uso exclusivo. - Deverá possuir o processador gráfico integrado. - Deve possuir chip de segurança no padrão TPM versão 2.0 ou superior, integrado a placa-mãe. A instalação do chip TPM deve ter sido feita pelo fabricante da placa-mãe, não sendo admitidos procedimentos de inserção após a manufatura da placa-mãe (soldas, adaptações etc.). Processador: - Deverá possuir frequência de operação interna Dual Core de 1.1 GHz. - Deverá possuir 4 MB de memória cache e 2 threads de execução. - Da última geração disponível para o modelo, no mercado nacional (não serão aceitos processadores cuja fabricação tenha sido descontinuada). Memória: - Memória primária do tipo DDR4 de 2400		R\$.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

		Mhz de velocidade. - Possuir 4 GB de memória RAM. Armazenamento: - Deverá possuir 1 unidade de armazenamento e MMC de 32 GB ou superior com suporte a expansão via cartão de memória. Portas e Interfaces: - Possuir, no mínimo, 2 portas USB nativas integradas no equipamento. - Das 2 portas, devem ser pelo menos 1 USB 3.1 ou superior, sendo 1 destas USB Type-C. - Deverá possuir o Leitor de Cartões no formato micro SD ou SD. Controladora de rede Wireless: - Padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac. - Integrada ao equipamento. - Trabalhar com as frequências de 2,4Ghz e 5Ghz. - Interface Bluetooth 4.0 ou superior integrada. - Vedada a customização com dispositivos USB, PCMCIA ou similares. Controladora de vídeo: - Deverá possuir no mínimo placa de vídeo integrada com memória, podendo ser compartilhada com a memória principal ou dedicada, caso a placa de vídeo seja off board. - Deverá possuir o contraste de 250:1. Controladora de áudio: - Controladora de áudio integrada. - Com capacidade de gravar e reproduzir sons simultaneamente. - Alto-falante estéreo integrado ao gabinete. Não serão aceitas caixas de som externas. - Possuir conectores para microfone e fones de ouvido no gabinete ou combinados. - O alto-falante deverá se desligar automaticamente, sem a necessidade de qualquer intervenção do usuário, quando forem conectados fones de ouvido. Câmera: - Câmera frontal integrada ao equipamento para captura de vídeo em resolução de no mínimo 720p High-Definition (HD). Tela: - Deverá possuir a Tela com tecnologia HD LED, colorida, tamanho mínimo de 11,6 polegadas, resolução de 1366 x 768 ou superior. - A dobradiça deve permitir a abertura de no mínimo 150°. Gabinete: - Produzido nas variações de cores preta ou cinza (grafite/chumbo/prata). - Peso do notebook de, no máximo, 1,5 Kg, incluindo a bateria. - Deve ser compatível com o padrão MIL STD-810G ou superior. - Com proteção contra impactos. - Resistente a quedas. Energia: - Deverá possuir a fonte de no mínimo 39 Watts, sendo bivolt (100V - 240V, 1A). - Deverá possuir bateria interna com duração de 10 horas de uso, comprovado através de documento ou declaração do fabricante do equipamento, com mecanismo de segurança, mesmo após a carga total da bateria, sem corra o risco de sobrecarga e sobreaquecimento. Teclado: - Teclado ABNT2, com a tecla ç. - Resistente a derramamento de líquidos. - Dispositivo indicador		
--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

			embutido no microcomputador, do tipo "touchpad" multi-touch (multi-gestual).		
	un	110	Licença CEU (Chrome Education Enterprise) Licença Chrome Education Upgrade - CEU. Acesso gerenciado para que os professores controlem tudo que pode ser acessado por seus alunos. Por meio do controle de login, somente contas autorizadas podem acessar seus Chromebooks gerenciados. O professor define o conteúdo que seus alunos podem ter acesso. Sistema Operacional e Gerenciamento: - Deverá ser entregue com 1 licença do sistema operacional Google Chrome (CEU) para uso Acadêmico na versão e release mais recente, em idioma em português. O equipamento deverá possuir sistema de "recovery". - Deverá ser instalado o Sistema Operacional Chrome OS, compatível com a licença do Sistema de Gerenciamento ofertado. Plataforma "Google for Education" no domínio institucional que o Município já possui. - O equipamento deve ser capaz de receber as atualizações do Chrome OS pelo prazo mínimo de 3 anos. - A Contratada deverá disponibilizar acesso automático às documentações e às versões de manutenção e atualizações de firmware e drivers para os componentes do equipamento ofertado, via portal web do fabricante, sem ônus adicional ao Município. - Os equipamentos ofertados com sistema operacional Google Chrome OS deverão ter suporte até, no mínimo, dezembro de 2026 comprovado através da lista de "Auto Update Policy" da Google no site: https://support.google.com/chrome/a/answer/6220366?hl=en .		R\$.....

Validade da Proposta: Conforme edital.

Forma de pagamento: Conforme edital.

Prazo de entrega: Conforme edital.

Prazo de garantia: Conforme edital.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Prezados Senhores,

Nós abaixo-assinados, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, declaramos junto ao Pregoeiro do Município de Portão que:

☐ cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 123/06, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

☐ estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos.

☐ cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no edital.

☐ nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☐ inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

☐ não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

☐ cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.

☐ não nos enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

...(Município), ... de de 2026.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N° .../2026

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS
DE INFORMÁTICA PARA AS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO, DA CONTRATADA AO
CONTRATANTE.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob n° 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, Centro, inscrito no CPF sob n° 268.860.810-04 e CI n° 9010633817, expedida pela SJS/RS.

CONTRATADA:

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam a aquisição de equipamentos/materiais de informática, nas condições do edital e seus anexos, constante do processo licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico de n° .../2026, em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 14.133/21 e do Decreto Municipal n° 1.416/22, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E GARANTIA:

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de equipamentos/materiais de informática, da CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme segue:

Lote	Qtd	Un	Descrição	Marca	R\$ / Un
					R\$

1.1.2 - A CONTRATADA fornecerá os equipamentos/materiais, ora contratados, com observância às especificações e demais orientações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, do instrumento editalício.

1.1.3 - Todos os equipamentos/materiais ofertados pela CONTRATADA possuirão gradações neutras das cores preta, cinza ou prata, e manter o padrão de cor predominante do gabinete.

1.1.4 - Todos os equipamentos/materiais entregues pela CONTRATADA deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos do mesmo fabricante. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.1.5 - Todos os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos/materiais deverão ser fornecidos, com comprimento mínimo de 1,5m, sendo que o cabo de alimentação deverá seguir o padrão NBR-14.136.

1.2 - Da Garantia:

1.2.1 - O conjunto de equipamentos/materiais ofertado pela CONTRATADA deverá possuir garantia mínima de 12 meses "on-site" para reposição de peças, mão de obra e bateria. A CONTRATADA deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, em atendimento 9x5, com tempo de solução máximo de 5 dias úteis a contar da data de abertura do chamado.

1.2.2 - A eventual Assistência Técnica, necessária aos equipamentos/materiais, se dará no endereço

1.2.3 - O atendimento "on-site" poderá ser realizado pela licitante, desde que seja apresentada declaração do fabricante informando que esta encontra-se apta a realizar o suporte.

Observação:

- Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/21, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

2.1 - Da Entrega:

2.1.1 - A CONTRATADA fornecerá os equipamentos/materiais, ora contratados, mediante solicitação de entrega emitida pelo CONTRATANTE, devendo atender as exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I, do instrumento editalício e as demais que seguem:

2.1.1.1 - A CONTRATADA entregará os equipamentos/materiais, ora contratados, no prazo de até 30 dias corridos, após o recebimento da Nota de empenho ou instrumento hábil (Ordem de Compra e/ou Contrato).

2.1.1.1.1 - O referido prazo poderá, a critério do CONTRATANTE, e mediante solicitação fundamentada por parte da CONTRATADA, ser prorrogado por igual período.

2.1.1.2 - A CONTRATADA entregará os equipamentos/materiais no almoxarifado central, na Rua 9 de Outubro, 333, centro, no horário compreendido entre às 8h e 14 horas.

2.1.1.3 - A CONTRATADA deverá refazer às suas expensas, a critério da fiscalização do CONTRATANTE, sem alteração do prazo, todo o fornecimento realizado inadequadamente;

2.1.1.4 - É vedada à licitante, a subcontratação da entrega dos equipamentos/materiais oriundos deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.1.1.5 - É vedada à CONTRATADA, o procedimento de qualquer modificação não prevista no instrumento editalício, sem consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

2.1.1.6 - Eventuais dúvidas quanto as entregas dos equipamentos/materiais poderão ser esclarecidas mediante contato pelo telefone (51) 3500-4263.

2.1.1.7 - A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE, a qualquer momento, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu;

2.2 - Do Recebimento:

2.2.1 - Em nenhuma hipótese serão aceitos e recebidos pelo CONTRATANTE, os equipamentos/materiais entregues pela CONTRATADA, com diferentes especificações contidas no instrumento editalício;

2.2.2 - A CONTRATADA permitirá que o fiscal do CONTRATANTE ou aquele que este indicar, acompanhe a qualquer tempo a entrega dos equipamentos/materiais;

2.2.3 - Quando da entrega dos equipamentos/materiais, o CONTRATANTE os receberá provisoriamente para efeito de posterior verificação plena de sua conformidade com a especificação do edital e do presente instrumento.

2.2.4 - Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselháveis à substituição de alguns dos equipamentos/materiais, esta substituição só poderá ser efetuada mediante expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE, para cada caso particular.

2.2.5 - Verificada a desconformidade dos equipamentos/materiais entregues, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 7 dias, sujeitando-se às penalidades previstas no presente instrumento.

2.2.6 - Após a verificação plena quanto ao atendimento de todas as condições legais e contratuais, e consequente aprovação, será dado o recebimento definitivo. Após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, será dada a consequente aceitação.

2.2.7 - O recebimento provisório e definitivo dos equipamentos/materiais, conforme o caso observará o que dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2.2.8 - Os equipamentos/materiais entregues pela CONTRATADA deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que o objeto considerado inadequado ou que não atender às exigibilidades não serão recebidos ou, conforme o caso, serão devolvidos, ficando a cargo da CONTRATADA os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

2.2.9 - Entende-se por equipamentos/materiais inadequados, aqueles que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- a) Apresentarem embalagens violadas, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa; e
- b) Apresentarem-se em desconformidade com as especificações do edital e da proposta vencedora.

2.2.10 - Poderão ser solicitadas ainda pelo CONTRATANTE, se for o caso, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento das normas da ABNT/NBR, INMETRO ou outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos equipamentos/materiais, ora contratados.

2.2.11 - A presença da Fiscalização durante a entrega dos equipamentos/materiais, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela entrega dos equipamentos/materiais, inclusive pela entrega de equipamentos/materiais executados por suas subcontratadas, na formada legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE:

3.1 - Pelo fornecimento dos equipamentos/materiais, a CONTRATADA perceberá o valor global de até R\$ (.....), respeitado o valor unitário disposto na Cláusula Primeira.

3.2 - No valor proposto pela CONTRATADA estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento dos equipamentos/materiais, objetos deste instrumento, incluindo custos com transporte, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

3.3 - O valor pactuado entre as partes não sofrerá alterações durante a vigência do contrato, salvo em condições previstas no disposto no Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, devidamente comprovadas.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos equipamentos/materiais no prazo de até 30 dias, contados da entrega total do pedido, mediante comprovação de seu recebimento definitivo.

4.2 - A CONTRATADA entregará a Nota Fiscal-e junto com os equipamentos/materiais, no almoxarifado central, na Rua 9 de Outubro, 333, centro, acompanhada da solicitação emitida pelo CONTRATANTE.

4.2.1 - A Nota Fiscal deverá mencionar em seu corpo, o número do Empenho ou instrumento hábil (Contrato e/ou Ordem de Compra) correspondente, devendo ser emitida em nome do CONTRATANTE, contendo ainda os dados para depósito bancário, vinculado ao CNPJ tomador.

4.3 - A Nota Fiscal-e poderá, ainda, ser enviada pelo e-mail *almoxarifado.seme@portao.rs.gov.br* e *direcaodeensino@portao.rs.gov.br*.

4.4 - Além da Nota Fiscal dos equipamentos/materiais entregues, a CONTRATADA deverá manter atualizados os documentos de habilitação, exigidas na licitação, apresentando-os sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

solicitados pelo CONTRATANTE.

4.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei.

4.6 - As despesas oriundas da presente contratação serão suportadas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
1811-449052350000000	Material de T.I.C (Permanente)	SEME
2135-339030170000000	Material de T.I.C. (Consumo)	SEME
3013-449052410000000	Equipamentos de T.I.C. (Consumo)	SEME

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de até 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/21. No caso de assinaturas eletrônicas, a data de início da vigência será a da última assinatura digital efetuada.

5.2 - No caso de ocorrer a prorrogação do contrato previsto na alínea 5.1 supra, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% e máximo de 30% do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

6.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2.

6.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6 - A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “b” será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.10 - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12 - É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l”, do item 6.2, exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Constituem, ainda, responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 - Solicitar à CONTRATADA, a execução do objeto ora contratado, após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil (Ordem de Compra e/ou Contrato).

7.1.2 - Proporcionar à CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do objeto, ora contratado, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

7.1.3 - Fiscalizar a execução do objeto, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

7.1.4 - Rejeitar os equipamentos/materiais, ora contratados, que não atendam aos requisitos constantes das especificações do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.1.5 - Designar servidor para acompanhar a entrega dos equipamentos/materiais, ora contratados.

7.1.6 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto, ora contratado.

7.1.7 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2 - Constituem responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 - Executar o objeto contratual observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e a conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

7.2.2 - Entregar os equipamentos/materiais no local determinado pelo CONTRATANTE.

7.2.3 - Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização do CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na entrega dos equipamentos/materiais, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

7.2.4 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 horas.

7.2.5 - Não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a entrega dos equipamentos/materiais, objeto do contrato.

7.2.5.1 - Subcontratar parte da entrega dos equipamentos/materiais, somente se a subcontratação for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE.

7.2.5.2 - Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte da entrega dos equipamentos/materiais, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.2.6 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na entrega dos equipamentos/materiais, ora contratados, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE.

7.2.7 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das Leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.2.8 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

7.2.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no Art. 125, da Lei nº 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual.

7.2.10 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.11 - Ademais, constituem obrigações e responsabilidades das partes, aquelas constantes do Projeto Básico - Anexo I, do instrumento editalício.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - Constituirão motivos para extinção do presente contrato aqueles previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - A extinção do presente contrato poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: Ademais, será observado o disposto no Art.139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

9.1 - A gestão do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria.

9.2 - A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria.

9.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

9.4 - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da Fiscalização estabelecida.

9.5 - Se a CONTRATADA não atender, no prazo de 48 horas, à notificação de serviço impugnado ou notificação de material rejeitado, será assegurada à fiscalização do CONTRATANTE a suspensão destes, sem prejuízo das penalidades previstas e sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

9.6 - A CONTRATADA é obrigada a retirar da obra, imediatamente após notificação, qualquer empregado, tarefeiro, subordinado, seu ou de subcontratado e que, a critério do CONTRATANTE, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO:

10.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente instrumento, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado mediante disposto no Art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

12.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame e do contrato administrativo a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 - O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Portão/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, excluídos qualquer outro por mais privilégio que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, combinado com o Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

14.2 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem assim justos e contratados, rubricam e assinam o presente contrato em 2 vias de igual teor e forma devidamente homologados pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Portão/RS, ... de de 2026.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Nome:

Nome:

Aprovado para formalização

Procuradoria-Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato